

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL: EDSON THRUM	
E-MAIL: fiscalizacao@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9223

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para serviços de estacionamento em Balneário Camboriú/SC, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto	Qtd	Valor unit.	Valor mensal	Valor total
1	Vaga de estacionamento integral em Balneário Camboriú	02	R\$ 440,00	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
Valor total:					R\$ 10.560,00

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao fato de que o CRECI/SC possui três agentes fiscais em Balneário Camboriú, sendo que um deles utiliza a garagem da Delegacia Regional do CRECI/SC; conseqüentemente, enseja-se a necessidade de locação de mais 2 (duas) vagas de garagem para cobrir a demanda.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de assegurar 2 (duas) vagas de estacionamento exclusivas para os veículos dos agentes fiscais do CRECI/SC, lotados em Balneário Camboriú, reveste-se de grande importância, sendo fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades atribuídas a esses profissionais. A presença de vagas específicas para os veículos dos

agentes fiscais garante não apenas a eficiência e celeridade na execução das fiscalizações e demais atividades correlatas, mas também assegura a disponibilidade contínua de transporte para os agentes, fator este indispensável para a cobertura territorial ampla e eficaz que suas funções demandam.

2.2. Além disso, a localização estratégica das vagas, próximas ao local de trabalho, propicia um acesso mais ágil e seguro, permitindo que os agentes fiscais possam atender às demandas emergenciais com rapidez, o que é crucial em uma cidade com a dinâmica e o fluxo de Balneário Camboriú. A disponibilidade dessas vagas também contribui para a redução de atrasos e imprevistos, uma vez que elimina a necessidade de buscar alternativas de estacionamento, que muitas vezes podem ser escassas ou distantes do local de atuação dos fiscais.

2.3. Outro ponto relevante é a segurança dos veículos. A garantia de vagas exclusivas em local monitorado ou de baixa exposição a riscos minimiza as chances de danos ou furtos, protegendo o patrimônio público e, consequentemente, evitando custos adicionais com reparos ou substituições. A proteção dos veículos também é um fator que influencia diretamente na capacidade operacional dos agentes, pois veículos danificados ou indisponíveis comprometem a continuidade dos serviços prestados pelo CRECI/SC.

2.4. Portanto, a contratação dessas vagas de estacionamento não é apenas uma medida de conveniência, mas uma ação estratégica que visa assegurar a continuidade, segurança, e eficiência das atividades fiscais desenvolvidas pelo órgão, alinhando-se aos princípios da administração pública, como a economicidade, eficiência e a prestação de um serviço público de qualidade.

2.5. Quanto à não-realização de um procedimento de Dispensa Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal, cabe pontuar que a presente contratação se enquadra no Art. 1º, inc. III da Portaria CRECI/SC n.º 012/2024, que estipula que o procedimento eletrônico pode ser afastado no caso de “contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho.”

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteadas pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de: contratações relacionadas à conservação dos bens móveis do órgão.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 03 de setembro de 2024

[assinatura eletrônica]

EDSON THRUM

Coordenador de Fiscalização

[assinatura eletrônica]

ALINE ABREU XAVIER

Coordenadora de Licitações e Contratos

Página de assinaturas



Aline Xavier
056.092.489-57
Signatário



Edson Thrum
042.820.798-78
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 set 2024
16:06:19 |  | Johnny Leandro Guilherme criou este documento. (Email: johnny@creci-sc.gov.br) |
| 04 set 2024
16:36:23 |  | Edson Thrum (Email: edsonthrum@gmail.com, CPF: 042.820.798-78) visualizou este documento por meio do IP 187.94.102.210 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 04 set 2024
16:36:23 |  | Edson Thrum (Email: edsonthrum@gmail.com, CPF: 042.820.798-78) assinou este documento por meio do IP 187.94.102.210 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 04 set 2024
16:06:49 |  | Aline Abreu Xavier (Email: aline.xavier@creci-sc.gov.br, CPF: 056.092.489-57) visualizou este documento por meio do IP 187.94.102.210 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |
| 04 set 2024
16:06:49 |  | Aline Abreu Xavier (Email: aline.xavier@creci-sc.gov.br, CPF: 056.092.489-57) assinou este documento por meio do IP 187.94.102.210 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil |

